



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 23 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 20 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a transferir recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 23 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em razão da ampliação da demanda por atendimento educacional especializado complementar, decorrente da inclusão de mais seis alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, ao serviço de apoio suplementar, como o oferecido pela Escola Especial do Autista de Jaú "Prof.a Sophia Ottoni Guimarães do Amaral", situada na cidade de Jaú/SP.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais.

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será pelo *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2025.

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso II², da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do superavit financeiro como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação, com os valores estabelecidos, no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência tem por objetivo custear as entidades, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de fevereiro de 2026.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator

² Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=79GJ4CE600ER5A5Y>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79GJ-4CE6-00ER-5A5Y



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 79GJ-4CE6-00ER-5A5Y